

# REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DIREITO

Adaptado para a matéria Projeto Integrador em  
Direito

Prof. Irineu Barreto



**@profirineubarreto**



- **Trabalho de Curso**

- O trabalho de curso, apresentado no 9º Semestre, é condição para que o aluno obtenha o grau de bacharel em Direito. Não se trata de mera formalidade. Antes, é mais uma avaliação que observará a competência técnica na produção e apresentação do trabalho.

Instruções:

- Somente podem orientar e participar das bancas professores inscritos na lista de orientadores.
- Um professor pode orientar no máximo 30 alunos por semestre.
- A nota mínima para aprovação é 6,0 (seis) pontos. Os professores podem e devem reprovar o aluno que não se mostrar apto na apresentação e/ou na confecção do trabalho.

- **Introdução ao TCC**

- O trabalho de conclusão de curso tem como finalidade a consolidação do conhecimento do aluno através da sistematização e do registro de um trabalho de pesquisa científica e/ou aplicada produzidos na área de conhecimento do curso.
- Destaque-se, que a partir do segundo semestre de 2019, o trabalho de conclusão de curso na Escola de Direito será apresentado sob a forma de **artigo científico**, que segundo a ABNT (NBR 6022, 2003, p.2), pode ser definido como a “publicação com autoria declarada, que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento”.
- As regras gerais de formatação e demais detalhes do **artigo científico** são abordadas em documento anexo, disponibilizado no Manual do Aluno, intitulado “**Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos**”.

- **Art. 1º** - O trabalho de conclusão (TC) é componente do projeto pedagógico do curso de graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e consiste em um **artigo científico** que se propõe a tratar de determinado tema jurídico, que esteja previsto na estrutura curricular do curso, e em consonância com o grau de formação pleiteado: bacharelado em Direito.
- **Art. 2º** - Esse estudo se propõe a tratar de um determinado tema jurídico da forma mais abrangente possível, transmitindo-se ao aluno a necessidade de observar a sistemática e os **critérios metodológicos** científicos.
- **Art. 3º** - O TC está localizado nos últimos semestres do curso, a saber: 08º e 9º semestres da matriz curricular, consumindo 122 (cento e vinte duas) horas de carga horária, e **é obrigatório** conforme Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

- **Art. 4º** - O TC é precedido da apresentação do respectivo projeto, contendo a indicação do tema a ser desenvolvido e dos demais dados exigidos nesta fase preliminar, induzindo o aluno a observar, desde logo, as orientações técnicas e formais de conteúdo, assim como os prazos e demais requisitos que se encontram discriminados no presente regulamento.
- **Art. 5º** - Ao final de seu trabalho, que deverá ser entregue no **9º semestre**, o aluno deverá estar pronto para explicar e **defender** o trabalho produzido perante banca examinadora, em **sessão pública**, composta por três membros: o professor orientador, que a presidirá, e dois professores convidados, a critério do professor orientador.

- Art. 6º - São previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) duas disciplinas de Trabalho de Conclusão na grade curricular obrigatória, momento em que os alunos são assistidos por professor orientador, com habilidade específica para a condução e auxílio nos processos de preparo e redação.
- Art. 7º - A disciplina de Projeto Integrador, realizada no 8º semestre, é destinada ao desenvolvimento do projeto de artigo científico, e realizada em sala de aula (presencial) contendo 66 (sessenta e seis) horas, abordando conhecimentos necessários para a elaboração de projeto de pesquisa que fundamentará a produção do artigo científico, conforme plano de ensino disponibilizado aos alunos.
- Art. 8º - A disciplina Trabalho de Curso é destinada ao desenvolvimento do artigo científico, contendo 66 (sessenta e seis) horas, realizada no 9º semestre, baseado no respectivo projeto de pesquisa, mediante orientação de professor designado pela Instituição de Ensino (IES).

- **Art. 10** - O TC que integra o PPC compreende um componente curricular obrigatório, de modo que o aluno que **não obtiver aprovação no TC ficará impedido de colar grau**.
- **Art. 11** - O aluno reprovado no TC deverá **OBRIGATORIAMENTE** cumprir as atividades específicas descritas no manual que regulamenta o curso.
- **Parágrafo único** – O estudante em situação de dependência, em qualquer componente curricular, está sujeito ao pagamento de taxas e mensalidades escolares.

- **Art. 12** - O TC e o componente curricular a ele vinculado **não são passíveis de aproveitamento de estudos** e/ou exame de proficiência para aceleração dos estudos.
- **Art. 13** – A formatação do trabalho deve seguir as diretrizes especificadas normalização de trabalhos acadêmicos, disponibilizado no Manual do aluno, no arquivo intitulado **Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos**, em consonância com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- Art. 15 – As etapas para a realização do TC compreendem:
- I - Elaboração do projeto de pesquisa
- II - Execução da pesquisa e concepção do TC
- III – Entrega e protocolo do TC
- IV – Defesa pública
- V – Avaliação e proclamação dos resultados
- VI – Autorização para publicação

- **Art. 20** - Após a elaboração do projeto de pesquisa, a **segunda etapa** do TC consiste na realização efetiva da pesquisa planejada, cujos subsídios e resultados colhidos servirão para a redação do trabalho de curso e em seu desenvolvimento.
- **Art. 21** - O desenvolvimento do artigo é realizado na disciplina de PROJETO INTEGRADOR EM DIREITO II, **no 9º semestre**.
- **Art. 22** - Caberá ao aluno redigir o **artigo científico**, cujo **número mínimo será de 15 (quinze) e o máximo de 30 (trinta) páginas, contados apenas os elementos textuais (introdução, capítulos e conclusão)**, de acordo com as regras de formatação do trabalho, modelos de citação, notas de rodapé e referências, além dos elementos pré-textuais e pós-textuais do trabalho.

- **Art. 24** – O TC deve privilegiar o desenvolvimento das competências e habilidades inerentes ao curso e possibilitar o exercício da comunicação oral, escrita e do relacionamento interpessoal.
- **Art. 25** - O trabalho de pesquisa deverá ser acompanhado pelo professor orientador.
- **Seção III - A entrega e protocolo do TC**
- **Art. 26** – Encerrada a pesquisa, a entrega da versão final do TCC deve ser feita mediante protocolo no Centro de Atendimento ao Aluno (CAA) no prazo estabelecido pela Coordenação do curso de Direito, de acordo com o calendário específico.
- **Art. 27** – O protocolo do TC será realizado por **meio remoto em 2022.1**, em veículo e plataforma a ser divulgado pela Coordenação oportunamente.

- **Seção IV - A defesa pública do trabalho de curso**
- **Art. 28** - Após o protocolo do TC, será designada sessão pública para a defesa do trabalho, com banca examinadora composta por 03 (três) professores, sendo presidida pelo professor orientador.
- **Art. 29** - A data e horário da sessão pública serão afixados em edital divulgado no mural da faculdade de Direito, com **pelo menos três dias corridos de antecedência**, cabendo ao aluno o acompanhamento das publicações.
- **Art. 30** - A composição da banca examinadora obedecerá, preferencialmente, a área de aderência de cada professor participante e poderá ser composta, quando, for o caso pela coordenação do curso de Direito.

- **Art. 31** - A publicação do edital poderá ser dispensada quando o aluno tiver ciência inequívoca do dia e horário de sua defesa pública.
- **Art. 32** - Caberá exclusivamente ao aluno, o encaminhamento de vias suplementares – físicas ou em formato eletrônico/digital do TC para o orientador e os demais membros da banca examinadora utilizarem no dia da arguição pública do trabalho.
- **Art. 33** - A arguição pública se iniciará com a abertura dos trabalhos por parte do professor orientador, Presidente da sessão, que após saudar os membros da banca e demais presentes no recinto, poderá solicitar ao aluno arguido que faça uma breve exposição do trabalho apresentado.
- **Art. 34** - O Presidente da sessão poderá dispensar o aluno arguido de realizar uma exposição do trabalho apresentado e passar, diretamente, para a fase de perguntas.

- **Art. 35** - Na arguição pública do TC serão utilizados como critério de avaliação, além do conteúdo do trabalho escrito, o conhecimento do candidato a respeito do trabalho, a clareza na exposição de suas ideias e o respeito e postura para com os membros da banca examinadora.
- **Art. 36** - Após o término da sessão pública dos trabalhos de arguição, a banca se reunirá em sala reservada para a deliberação a respeito das notas e, ato contínuo, fará a proclamação pública dos resultados.

- **Seção V - A avaliação do TC**
- **Art. 37** – O trabalho escrito valerá 5,0 (cinco) pontos e o desempenho na arguição oral em banca valerá, também, 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos. As notas atribuídas pelos examinadores têm o mesmo peso e a média final será obtida mediante a divisão da soma total por três.
- **Art. 38** - Será considerado **APROVADO** na disciplina Trabalho de Curso o aluno que vier a obter a média final 6,0 (seis), cabendo à banca examinadora descrever em ata as razões de eventual reprovação.
- **Art. 39** - O aluno que não obtiver a nota mínima 6,0 (seis) será considerado **REPROVADO** e deverá ser matriculado no período seguinte, para reapresentar o trabalho.

- **Art. 40** - O **aluno reprovado** poderá requerer a substituição do professor orientador e/ou do tema, desde que encaminhe requerimento à Coordenação do Curso, justificando o pedido.
- **Parágrafo único** - Esse requerimento deverá conter a concordância dos dois professores orientadores, o antigo e o atual.
- **Art. 41** - As correções a serem realizadas no trabalho devem ser apresentadas dentro do período letivo do semestre vigente considerando os prazos estabelecidos no calendário Institucional.
- **Art. 42** - O registro das notas deve ser feito pelo professor da disciplina TC de acordo com o calendário Institucional.
- **Art. 43** - Não há avaliação substitutiva para as disciplinas de TC (TCC I e II), de modo que se o aluno faltar na data banca, estará reprovado.
- **Art. 44** - Não há vista ou revisão de notas atribuídas pela banca examinadora.

- **Capítulo VII - As atribuições**

- **Seção I - O aluno**

- **Art. 45 - Cabe ao aluno:**

- Informar-se sobre o regulamento e procedimentos para o desenvolvimento do TC, a que a Coordenação dará publicidade em cada começo de semestre, por fixação de edital impresso no CAA, bem como divulgação no Manual do Aluno;
- Cumprir as atividades e entregas parciais previstas no planejamento de desenvolvimento do TC;
- Participar das orientações presenciais para o desenvolvimento do TC, quando estipulado pelo Orientador;
- Apresentar aos professores da disciplina e/ou professor orientador o conteúdo em desenvolvimento sempre que solicitado;
- Cumprir os prazos fixados pela Coordenação.

- **Seção II - O professor orientador (orientador)**
- **Art. 46** - O orientador do TC deve ser preferencialmente um professor com título de mestre ou doutor e será designado pela Coordenação para orientar alunos que tenham apresentado projeto relativo à sua área de aderência.
- **Art. 47** - O orientador de TC deve ser preferencialmente um professor com dedicação integral ou parcial à IES.

- **Art. 48** - Compete ao orientador:
- I – Aceitar a designação de orientação de alunos de sua área de aderência, conforme orientação da Coordenação, desde que integrante da Lista de Orientadores, e que se observe o limite regimental máximo, como regra, de
  - 30 (trinta) alunos para os professores da graduação e
  - 8 (oito) alunos para os professores do Mestrado e professores integrantes da Coordenação – ressalvada alteração deste limite pela Coordenação do curso;
- Atender aos alunos, nos horários previamente estabelecidos e divulgados para conhecimento dos interessados;
- Receber os relatórios que forem entregues pelos alunos;
- Presidir a banca examinadora da defesa pública do trabalho de curso sob sua orientação.
- **Art. 49** - O orientador poderá se recusar a autorizar, motivadamente, em manifestação por escrito, o depósito do trabalho de curso, caso entenda que o trabalho não preenche os requisitos mínimos para a defesa pública.

- **Capítulo VIII - O processo de orientação**
- **Art. 50** - A coordenação do curso divulgará, a cada início de semestre, nos murais do curso de direito e, ainda, por meio eletrônico, a lista de professores orientadores, suas respectivas áreas temáticas de orientação.
  - Parágrafo 1º - A Coordenação do Curso designará também um período em que os alunos deverão se reunir com o Orientador, de modo remoto, para debater o trabalho, a Semana da Orientação.
  - Parágrafo 2º - Na Semana da Orientação, o Orientador e os orientandos deverão se reunir ao menos uma vez na semana para discutir o trabalho, conforme calendário previamente divulgado pela Coordenação, com os respectivos links de acesso, ou ainda por outro meio que o orientador julgue conveniente e adequado.
  - Parágrafo 3º - A critério exclusivo do Orientador, as Semanas de Orientação e o processo de orientação como um todo, poderão ocorrer de modo presencial ou remoto.

- **Art. 51** - A orientação para o desenvolvimento do TC deve ser realizada em horário regular de aulas conforme cronograma divulgado pelo coordenador do curso e/ou professor por ele designado.
- **Art. 52** - As orientações presenciais, quando necessárias, realizadas à conveniência do Orientador, devem ser registradas em atas conforme formulário próprio.
  - Parágrafo 1º - O sorteio será aleatório e impessoal, garantindo a logística e distribuição do número de alunos dentre os orientadores previamente inscritos na Lista de Orientadores.
  - Parágrafo 2º - O aluno somente desenvolverá as atividades de orientação com o Orientador designado pela Coordenação.
  - Parágrafo 3º - A Coordenação do curso poderá readequar a designação de orientadores, zelando pelos pressupostos deste Regulamento

- **Seção I – A designação do professor orientador**

- **Art. 53** - A indicação do orientador será feita **diretamente pela Coordenação do Curso, que designará (...)** um professor orientador para cada aluno regularmente matriculado, seguindo o prazo estabelecido no calendário. **OBS.: formulário de indicação**
- **Parágrafo 1º** - O sorteio será aleatório e impessoal, garantindo a logística e distribuição do número de alunos dentre os orientadores previamente inscritos na Lista de Orientadores.
- **Parágrafo 2º** - O aluno somente desenvolverá as atividades de orientação com o Orientador designado pela Coordenação.
- **Parágrafo 3º** - A Coordenação do curso poderá readequar a designação de orientadores, zelando pelos pressupostos deste Regulamento.

- **Art. 54** - Cada orientador não poderá exceder o **número de 30 (trinta) orientandos**. Ao exceder o número permitido, não poderá orientar novos alunos enquanto persistir o excesso.
- **Art. 55** – Na hipótese de o orientador exceder o limite de 30 (trinta orientandos), a coordenação do curso de direito, poderá indicar a alteração do professor orientador ao aluno, zelando pela adequação os limites acima propostos.
- **Art. 56** - A realização do projeto, a execução da pesquisa e a elaboração do TC não podem prescindir, em hipótese alguma, da orientação de um professor do curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.
-

- **Capítulo IX - Os prazos, penalidades e outros procedimentos**
- **Art. 57** - O aluno deverá submeter o projeto de pesquisa, relatório de pesquisa e o TC em conformidade com os prazos determinados pela Coordenação, conforme calendários publicados periodicamente.
  - **Parágrafo único** – Os prazos estabelecidos são improrrogáveis, não se alterando por qualquer motivo, salvo posterior deliberação e publicação por parte da Coordenação.
- **Art. 58** - O aluno que não observar o cronograma de protocolo do projeto de pesquisa ou não obtiver a média mínima de 6,0 (seis) nos 8º e 9º Semestres ficará reprovado na disciplina, devendo cursá-la em regime de DP/ADAP (*online*).
  - **Parágrafo único** – Ficar o aluno também sujeito ao desconto de **2,0 (dois) pontos** na apreciação do trabalho em banca, no 10º Semestre.
- **Art. 59** - Não serão aceitos trabalhos de conclusão protocolados fora dos prazos previamente estabelecidos para o 10º Semestre.
- **Art. 60** - As notas serão divulgadas ao término do período de realização das avaliações designadas para o respectivo semestre.

- **Capítulo X – A publicação**

- **Art. 61** - O trabalho final deve conter uma autorização para publicação, conforme o modelo que consta no **Anexo VII**.
- **Art. 62** - Semestralmente o Coordenador do curso deverá encaminhar os melhores trabalhos para publicação na biblioteca e/ou acervo digital.
- **Art. 63** - O Bibliotecário, ou colaborador por ele designado, será responsável pela publicação dos trabalhos indicados pelo coordenador.

- **Capítulo XI - As disposições finais**
- **Art. 64** - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Aluno – CAA, bem como por via do e-mail: [direito@fmu.br](mailto:direito@fmu.br), ou juntamente com o coordenador adjunto responsável ([gustavo.belucci@fmu.br](mailto:gustavo.belucci@fmu.br)).
- **Art. 65** - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.
- Coordenação do Curso de Direito
- Fevereiro de 2024